



Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Unime de Ciências Exatas e Tecnológicas - FCT (cód. 2037), mantida pela União Metropolitana para o Desenvolvimento da Educação e Cultura Ltda. - UNIME (cód.1029), com sede na Avenida Luís Tarquínio Pontes, nº 600, Centro, no município de Lauro de Freitas, no estado da Bahia (BA).

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 752, DE 20 DE JULHO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 334/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201202989, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade de Piracanjuba - FAP, com sede na Avenida Aymy Daher, s/n, Esquina c/ Rod. GO-217, bairro Setor Norte, no município de Piracanjuba, no estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Piracanjuba Eire, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 753, DE 20 DE JULHO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 378/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201010019, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) para a oferta de cursos superiores, na modalidade a distância, com sede na Rodovia BR 465 - KM 7, bairro Seropédica, no município de Seropédica, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, com sede nos mesmos município e estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão realizados na sede da instituição e nos polos de apoio presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 8 (oito) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 754, DE 20 DE JULHO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 450/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201117902, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Norte Capixaba de São Mateus, com sede na Rodovia Othovarino Duarte Santos, s/nº, Residencial Park Washington, no município de São Mateus, no estado do Espírito Santo, mantida pela Empresa Norte Capixaba de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. ME, com sede no mesmo endereço da mantida.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 755, DE 20 DE JULHO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 469/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201108067, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Madre Thaís - FMT, com sede na Avenida Itabuna, nº 1.491, Centro, no município de Ilhéus, estado da Bahia, mantida pela Sociedade Educacional Sul Bahiana - EPP, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 756, DE 20 DE JULHO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 472/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20079199, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade de Apucarana, com sede na Rua Osvaldo de Oliveira, nº 600, bairro Jardim Flamingos, no município de Apucarana, no estado do Paraná, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Apucarana (Cesup), com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 757, DE 20 DE JULHO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 478/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200908190, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Universidade Cidade de São Paulo, com sede à rua Cesário Galeno, nº 448/475, bairro Tatuapé, município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Cidade de São Paulo Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 758, DE 20 DE JULHO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 497/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200908227, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Universidade Federal do Ceará (UFC) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida da Universidade, Nº 2853, bairro Benfica, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Universidade Federal do Ceará, com sede nos mesmos município e estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão realizados na sede da instituição.

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 8 (oito) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 759, DE 20 DE JULHO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 499/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201107256, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o Centro Universitário Jorge Amado (UNIJORGE) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Luís Vianna Filho, nº 6.775, bairro Paralela, município de Salvador, estado da Bahia, mantido pela AS-BEC - Sociedade Baiana de Educação e Cultura S/A, com sede nos mesmos município e estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão realizados na sede da instituição e no polo localizado no endereço: Rua Nilo Peçanha, nº 1635, Bairro Bom Retiro, S/N, município de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 760, DE 20 DE JULHO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 509/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201204451, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Metropolitana, com sede na Rua Araras, nº 241, bairro Jardim Eldorado, no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, mantida pela União de Ensino Superior da Amazônia Ocidental S/C Ltda. - EPP, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 761, DE 20 DE JULHO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 514/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201116631, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Santa Terezinha (CEST), com sede na Avenida Casemiro Júnior, nº 12, bairro Anil, Município de São Luiz, no Estado do Maranhão, mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APEA) de São Luís, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 762, DE 20 DE JULHO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 536/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201408554, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos (UNIFEB), com sede na Avenida Professor Roberto Frade Monte, nº 389, Bairro Aeroporto, Município de Barretos, Estado de São Paulo, mantido pela Fundação Educacional de Barretos, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 153/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Vitoriana de Ciências Contábeis, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1800, bairro Barro Vermelho, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, mantida pela Associação Vitoriana de Ensino Superior, com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201101416.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 195/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), com sede na Rua do Seminário, s/n, bairro Centro, no município de Mariana, no estado de Minas Gerais, mantida pela Universidade Federal de Ouro Preto, com sede no município de Ouro Preto, no estado de Minas Gerais, pelo prazo de 8 (oito) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201202543.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 204/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Doctum de João Monlevade com sede na Rua 16, nº 24, Vila Tanque, no Município de João Monlevade, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Ensinar Brasil, com sede no mesmo endereço, pelo prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200901730.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 205/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Adventista da Bahia, com sede na BR 101, KM 197, Estrada Capueiruçu, bairro Capueiruçu, no Município de Cachoeira, no Estado da Bahia, mantida pela Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social, com sede na Rua José Bezerra de Albuquerque, nº 210, bairro Prazeres, Município de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco, pelo prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201108480.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 266/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Ciências e Tecnologia de Brasília, com sede no SCS Quadra 08, Bloco B, Salas 501 a 504 - 5º andar, nº 60, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4266, bairro Dois Córregos, no município de Valinhos, no estado de São Paulo, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201209634.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 270/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade César Educação, a ser instalada na Rua do Brum, nº 77, bairro Recife, no município de Recife, no estado do Pernambuco, mantida pela César Educação Ltda., com sede no mesmo município, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos de graduação em Ciências da Computação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais; e Design, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, fixadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201405543.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 284/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Unime de Ciências Exatas e Tecnológicas - FCT (cód. 2037), mantida pela União Metropolitana para o Desenvolvimento da Educação e Cultura Ltda. - UNIME (cód.1029), com sede na Avenida Luís Tarquínio Pontes, nº 600, Centro, no município de Lauro de Freitas, no estado da Bahia (BA), pelo prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200905147.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 334/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Piracanjuba - FAP, com sede na Avenida Amym Daher, s/n, Esquina c/ Rod. GO-217, bairro Setor Norte, no município de Piracanjuba, no estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Piracanjuba Eire, com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201202989.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 378/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro para a oferta de cursos superiores, na modalidade a distância, com sede na Rodovia BR 465 - KM 7, bairro Seropédica, no município de Seropédica, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, com sede no mesmo endereço da mantida, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, os momentos presenciais obrigatórios dos cursos superiores a distância, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, serão realizados na sede da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ e nos polos de apoio presencial e que constam do Sistema Universidade Aberta do Brasil. Com o objetivo de garantir a adequação dos polos de apoio presencial, qualquer mudança de endereço, permitida no âmbito de um mesmo município, deverá ser objeto de aditamento ao ato de credenciamento conforme normas vigentes, conforme consta do processo e-MEC nº 201010019.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 450/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Norte Capixaba de São Mateus, com sede na Rodovia Othovarino Duarte Santos, s/nº, Residencial Park Washington, no município de São Mateus, no estado do Espírito Santo, mantida pela Empresa Norte Capixaba de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. ME, com sede no mesmo endereço da mantida, pelo prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201117902.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 469/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Madre Thais - FMT, com sede na Avenida Itabuna, nº 1.491, Centro, no município de Ilhéus, estado da Bahia, mantida pela Sociedade Educacional Sul Bahiana - EPP, com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201108067.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 472/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Apucarana, com sede na Rua Osvaldo de Oliveira, nº 600, bairro Jardim Flamingos, no município de Apucarana, no estado do Paraná, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Apucarana (Cesup), com sede no mesmo endereço, pelo prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20079199.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 478/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Universidade Cidade de São Paulo, com sede à rua Cesário Galeno, nº 448/475, bairro Tatuapé, município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Cidade de São Paulo Ltda., com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 10 (dez) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200908190.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 497/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Universidade Federal do Ceará (UFC) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida da Universidade, Nº 2853, bairro Benfica, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Universidade Federal do Ceará, com sede nos mesmos município e estado, IGC 4 (2011), tendo como polo de apoio presencial o de nº 1033805 - Fortaleza - Av. da Universidade, nº 2853 - bairro Benfica,

no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, para a oferta de educação na modalidade a distância (EaD), observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do processo e-MEC nº 200908227.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 499/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento do Centro Universitário Jorge Amado - Unijorge, localizado na avenida Luís Vianna Filho, nº 6.775, bairro Paralela, município de Salvador, estado da Bahia, mantido pela Sociedade Baiana de Educação e Cultura S/A -ASBEC, situada no mesmo município e estado, para oferta de cursos de Educação Superior na modalidade a distância na Sede e no Polo de Apoio Presencial Curitiba, localizado na rua Emiliano Pernet, nº 174, 7º andar, bairro Centro, município de Curitiba, estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do processo e-MEC nº 201107256.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 509/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Metropolitana, com sede na Rua Araras, nº 241, bairro Jardim Eldorado, no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, mantida pela União de Ensino Superior da Amazônia Ocidental S/C Ltda. - EPP, com sede no mesmo endereço, pelo prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201204451.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 514/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Santa Teresina (CEST), com sede na Avenida Casemiro Júnior, nº 12, bairro Anil, Município de São Luiz, no Estado do Maranhão, mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de São Luís, com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201116631.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 536/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos (UNIFEB), com sede na Avenida Professor Roberto Frade Monte, nº 389, Bairro Aeroporto, Município de Barretos, Estado de São Paulo, mantido pela Fundação Educacional de Barretos, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201408554.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 5/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Universidade Federal do Pará, com sede na rua Augusto Correa, nº 1, bairro Guamá, no município de Belém, no estado do Pará, mantida pelo Ministério da Educação, com sede em Brasília, no Distrito Federal, pelo prazo de 10 (dez) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201307640.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 47/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Belo Horizonte, com sede na Rua Guajararas, nº 591, Centro, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida por Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200906777.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 58/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Itapeçerica da Serra - FIT, com sede na Estrada dos Macieis, nº 210, Bairro Embu Mirim, no município de Itapeçerica da Serra, no estado de São Paulo, mantida pelo Centro Consultoria Educacional e Participações LTDA., com sede na Estrada dos Macieis, nº 210, Bairro Embu